



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1550 DE 30 DE JUNHO DE 1.992

Concede subvenção mensal à Santa Casa de
Misericórdia de Palmital SP.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Santa Casa de Misericórdia de Palmital, uma subvenção mensal de Cr. \$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a partir do dia 01 de julho de 1992, e que vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - O valor da subvenção será corrigido mensalmente, pelo TR, ou por outro índice que for instituído pelo Governo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 30 de junho de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de junho de 1992.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO